

## Purificação Nunes

---

**De:** Cristina Morais [CMorais@cap.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 21 de Junho de 2013 17:48  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Proposta de Lei Nº 120/XII (2ª.) e Proposta de Lei nº 147/XII (2ª.)  
**Anexos:** FCT e FGCT - Considerações da CAP - 21 de Junho de 2013.doc; PL - Compensações.doc

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho da AR,  
Dr. José Manuel Canavarro,

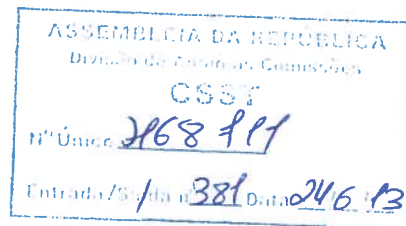
Junto enviamos considerações da Confederação dos Agricultores de Portugal sobre as Proposta de Lei acima referenciadas.

Com os meus melhores cumprimentos,

Cristina Morais

---

*Cristina Nagy Morais*  
CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal  
Gabinete da Direcção  
Rua Mestre Lima de Freitas, nº 1  
1549-012 Lisboa  
Email: [CMorais@cap.pt](mailto:CMorais@cap.pt)  
Telef: (+351) 217100000  
Fax: (+351) 217100012  
Web: [www.cap.pt](http://www.cap.pt)







**Proposta de Lei n° 120/XII (2ª)**  
**Procede à Quinta Alteração ao Código do Trabalho, Aprovado pela Lei n°**  
**7/2009, de 12 de Fevereiro, Ajustando o Valor da Compensação Devida Pela**  
**Cessação do Contrato de Trabalho**

**Texto de Substituição**

(Considerações da Confederação dos Agricultores de Portugal)

Com a presente Proposta de Lei, o Governo propõe-se encerrar a reforma laboral iniciada em 2011, na sequência da assinatura do “Memorando de Entendimento sobre as Condicionantes de Política Económica”, fixando um valor para a compensação por cessação de contrato de trabalho correspondente à média da União Europeia, com respeito pelos direitos adquiridos dos trabalhadores.

A previsão da diminuição da compensação por cessação de contrato de trabalho de 20 para 12 dias (para os contratos por tempo indeterminado e contratos a termo incerto por período superior a 3 anos, na parte que exceda este período) encontra total acolhimento por parte da Confederação dos Agricultores de Portugal, na medida em que concretiza um dos objectivos principais do Acordo para a Competitividade, Crescimento e Emprego assinado em 2012 entre as Confederações Patronais e a UGT: a diminuição dos custos com o trabalho. O mesmo já não acontece com a previsão de uma compensação de 18 dias de retribuição base e diuturnidades para os trabalhadores contratados a termo certo nos termos do n° 2 do art° 344° do CT. A CAP discorda totalmente desta diferenciação, considerando que a sua previsão demonstra desconhecimento do funcionamento do nosso mercado de trabalho. Mesmo que se tivesse querido diferenciar os contratos a termo dos contratos por tempo indeterminado, nunca se deveria ter optado por propor uma diferença tão substancial: 6 dias. Mais a mais, sabendo que a fixação dos 12 dias nos contratos por tempo indeterminado não irá ter qualquer efeito nos anos mais próximos.

A fixação de uma compensação de 18 dias em vez de 12 para os contratos a termo certo tem um impacto significativo no sector agrícola, pois os contratos

agrícolas ou rurais são na sua grande maioria sazonais, sendo frequente a celebração de contratos dia, semana, mês, época de colheita ou outra. Tradicionalmente tais contratos não ultrapassam os 6/9 meses.

**A CAP manifesta a sua estranheza pela total ausência de qualquer proposta do Governo no sentido da introdução de um pagamento faseado/a prestações das compensações referentes a contratos por tempo indeterminado com uma duração significativa. Tal proposta teria por objectivo permitir efectuar reestruturações absolutamente necessárias em face da situação de crise, facilitando o pagamento e o recebimento das compensações devidas. A CAP recorda que durante as reuniões realizadas nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2013 no MEE esta questão foi introduzida por diversas vezes pelas Confederações Patronais, tendo o Governo ficado de apresentar uma proposta nesse sentido.**

Por forma a coordenar a entrada em vigor destas alterações com as do FCT e FGCT, a CAP entende que o novo regime de compensações deveria entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.

Lisboa, CAP, 21 de Junho de 2013